



Ano 2005

**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
Em sessão de 26/04/05  
Barbosa

Estado de Mato Grosso  
**Plenário das Deliberações**

PROTOCOLO

Protoc. n.º 315, Liv. 17 Fls. 68, em 12/04/05

Horas: 18:15

Barbosa  
Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º  
/2005

AUTOR: Vereador **WALTER NAVES DE SOUSA - PSDB**  
Vereadora **ANTONIA JACOB BARBOSA - PL**

**PROJETO DE LEI N.º 015 /2005, DE 05 DE ABRIL DE 2005.**

“Dispõe sobre a disponibilidade de vagas em concurso público municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica disponibilizado 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em concurso público da Prefeitura Municipal, para os candidatos de cor negra.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 12 de abril de 2005.

Walter Naves de Souza  
**WALTER NAVES DE SOUZA**

Vereador - PSDB  
1º Secretário

Antonia Jacob Barbosa  
**ANTONIA JACOB BARBOSA**

Vereadora - PL / 2º Secretária

Relatora da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O referido Projeto justifica-se, pela necessidade de oportunizar as pessoas de cor negra, seu ingresso ao mercado de trabalho, que inclusive é um direito constitucional do cidadão ou cidadã de cor, terem acesso ao trabalho remunerado, uma vez que, os negros são vítimas de preconceito, quando a ignorância de alguns faz com que a cor da pele, seja fator decisivo na concorrência de um emprego.



**WALTER NAVES DE SOUZA**

Vereador - PSDB  
1º Secretário



**ANTÔNIA JACOB BARBOSA**

Vereadora - PL / 2ª Secretária  
Relatora da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**


APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 26/04/05  
Ossauze

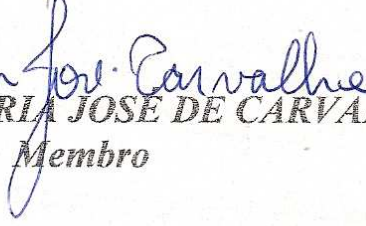
Projeto de Lei nº 015 /2005 de autoria do  
Walter Naves de Sousa - PSDB  
Antônia Jacob Barbosa - PL

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta, resolve exarar o seu  
**PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E**  
**CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-  
MT 26 / 04 2005

  
Ver. **WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
Ver.<sup>a</sup> **SÔNIA NUNES DOS SANTOS**  
Relator

  
Ver.<sup>a</sup> **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: *Projeto de lei nº 015/05 - Walter Naves de Sousa*  
*PSDB - Antônia Jacob Barbosa - PL*

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NAO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PTB			
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PTB	PTB			
ANTÔNIA JACOB BARBOSA	PL	PL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PP			
RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP			
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PC do B			
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PV	PV			
WALTER NAVES DE SOUSA	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB			

Obs.

*no 1º turno*

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de *26/04/05*  
*Assomse*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

**Projeto de Lei: N° 015/2005, de 12 de abril de 2005**

**Dara da Aprovação: 26/04/2005**

**Autoria: Vereadores Walter Naves de Sousa –PSDB  
Vereadora Antônia Jacob Barbosa - PL**

### PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Lei número 015/2005 de autoria dos Vereadores **Walter Naves de Sousa –PSDB e Vereadora Antônia Jacob Barbosa – PL**, que dispõe sobre disponibilidade de vagas em Concurso Público Municipal para candidatos de cor negra.

Referido projeto foi aprovado por unanimidade em sessão realizada em **26/04/2005**, e devidamente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo em data de **27/04/2005**, para as providências necessárias, via ofício N° 335/2005.

Em **14/05/2005**, através do ofício N° 531/2005, a Câmara Municipal reiterou pedido de providências em relação aos projetos que haviam sido enviados ao Poder Executivo que ainda não haviam sido sancionados ou vetados, se fosse o caso, não obteve resposta que justificasse tal atitude.

Nesse sentido, vejamos o que estabelece a legislação vigente sobre a matéria:

a)A Constituição Federal, ao dispor sobre o Processo Legislativo em seu artigo 66, estabelece que:

**“Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei**

ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionara.

§ 1º Se o Presidente da República, considera o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, no todo ou em parte, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente do Senado Federal o motivo do veto. (grifei)

§ 2º .....

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção;

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º .....

§7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo pPresidente da República, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo”.

A Lei Orgânica do Município, ao tratar do assunto, estabelece que:

“Art. Aprovado o Projeto de Lei será este enviado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, no prazo de dez dias, que aquiescendo o sancionará”.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze

dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto. (grifei)

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção;

§ 4º .....;  
§ 5º .....;  
§ 6º .....

§7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo”.

“Art. 78. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições”:

I - .....;  
II - .....

III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução”.

O Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, em completa sintonia com os dispositivos acima apontados, estabelece que:

“Art. 184. Veto é o ato formal por cujo meio o Chefe do Poder Executivo recusa a aprovação de uma proposta legislativa encaminhada pelo Presidente da Câmara à sua sanção, no prazo de dez dias úteis da aprovação plenária.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou

contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto. (grifei)

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção;

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º .....

§7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo”.

Os dispositivos legais acima apontados dão conta de que o rito do Processo Legislativo deve ser rigorosamente cumprido tanto pelo Chefe do Poder Executivo, bem como pelo Presidente da Câmara Municipal.

Isto posto, e não tendo sido sancionado pelo Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei, compete à Presidência desta Casa, a quem cabe cumprir e fazer cumprir a Lei, e promulgar a presente Lei, a fim de que a mesma possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

É nosso Parecer,  
Salvo Melhor Juízo.

Barra do Garças, 09 de julho de 2005.

  
Sylvia Maria de Assis Cavalcante  
OAB/MT 5771





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Of. nº 335 /2005

Barra do Garças – MT., 27 de Abril 2005

Senhor Prefeito:

Através deste envio à V.Exa., cópia das matérias aprovadas por unanimidade de votos na Sessão Ordinária realizada por esta Casa na data de ontem.

Projeto de Lei nº 014/05, de autoria do Vereador WALTER NAVES DE SOUSA-PSDB e Vereadora ANTONIA JACOB BARBOSA-PL., que “Dispõe sobre a criação de disciplina nas escolas municipais.”

Projeto de Lei nº 015/05, de autoria do vereador WALTER NAVES DE SOUSA-PSDB e Vereadora ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PL. que “Dispõe sobre a disponibilidade de vagas em concurso público municipal.”

Projeto de Lei nº. 016/05, de autoria do Vereador WALTER NAVES DE SOUSA-PSDB e Vereadora ANTONIA JACOB BARBOSA-PL, que “Dispõe sobre a disponibilidade de vagas em concurso público municipal” ✓

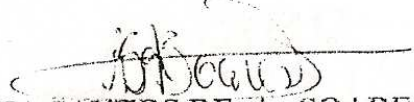
Projeto de Lei nº 017/05, de autoria do Vereador AILTON ALVES TEIXEIRA-PTB Biroska, que “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a expedir Título Definitivo de Propriedade.”

Indicação nº. 207/05, 208/05, 211/05 de autoria do Vereador RONALDO DE ALMEIDA COUTO-PC do B

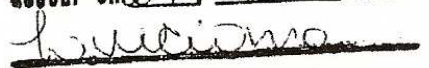
Indicação nº 210/05. de autoria dos vereador AILTON ALVES TEIXEIRA-PTB

Sem mais para o momento reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES  
Presidenta

Exmº.Sr.  
ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA  
DD.Prefeito Municipal  
Nesta

**RECIBO**  
recebi em 27/04/05  




ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Of. Nº 531/2005

Barra do Garças – MT. Em 10/06/2005.

Senhor Prefeito:

Temos a satisfação de encaminhar a V. Exa., relação dos projetos aprovada por unanimidade de votos, Nas Sessões Ordinárias, realizada por esta Casa de Leis, que ainda não foram sancionados:

PROJETO DE LEI Nº 005/2005 DE 22/03/2005 – VER. WALTER NAVES DE SOUSA.  
“Dispõe sobre a transformação em mão única o trecho de rua que menciona”.  
Aprovado por unanimidade em sessão de 29/03/2005.  
Ofício nº 215/2005 – 30/03/2005. 2681 ✓

PROJETO DE LEI Nº 006/2005 DE 22/03/2005 – VER. WALTER NAVES DE SOUSA.  
“Dispõe sobre a criação de sala de aula”.  
Aprovado por unanimidade em sessão de 29/03/2005.  
Ofício nº 215/2005 – 30/03/2005. 2682 ✓

PROJETO DE LEI Nº 008/2005 DE 05/04/2005 – VER. WALTER NAVES DE SOUSA.  
“Autoriza o Prefeito Municipal a construir rotatória”.  
Aprovado por unanimidade em sessão de 05/04/2005.  
Ofício nº 236/2005 – 06/04/2005. 2683

RECIBO  
recebi em 14/05/05  
Walter Naves de Sousa

PROJETO DE LEI Nº 010/2005 DE 11/04/2005 – VER. AILTON ALVES TEXEIRA  
“BIROSKA”.

“Altera parcialmente a Lei nº 2.153 de 23 de Abril de 1.999”.

Aprovado por unanimidade em sessão de 03/05/2005.

Ofício nº 369/2005 – 04/05/2005.

2684

PROJETO DE LEI Nº 015/2005 DE 12/04/2005 – VEREADORES: WALTER NAVES  
DE SOUSA E ANTONIA JACOB BARBOSA.

“Dispõe sobre a disponibilidade de vagas em concurso público municipal, *candidatos de cor negra*”.

Aprovado por unanimidade em sessão de 26/04/2005.

Ofício nº 335/2005 – 27/04/2005.

2685

PROJETO DE LEI Nº 016/2005 DE 12/04/2005 – VEREADORES: WALTER NAVES  
DE SOUSA E ANTONIA JACOB BARBOSA.

“Dispõe sobre a disponibilidade de vagas em concurso público municipal, *portadores de deficiência física*”.

Aprovado por unanimidade em sessão de 26/04/2005.

Ofício nº 335/2005 – 27/04/2005.

2686

PROJETO DE LEI Nº 017/2005 DE 12/04/2005 – VER. AILTON ALVES TEXEIRA  
“BIROSKA”

“Autoriza o Poder Executivo a expedir título definitivo de propriedade a Igreja do Evangelho Quadrangular”.

Aprovado por unanimidade em sessão de 26/04/2005.

Ofício nº 335/2005 – 27/04/2005.

2687

PROJETO DE LEI Nº 026/2005 DE 03/05/2005 – VER. SÔNIA NUNES DOS SANTOS.

“Recepcionar a Lei Federal nº 7.498 de 25 de Junho de 1986, em seu art. 11, sobre a atuação do enfermeiro no município de Barra do Garças”.

Aprovado por unanimidade em sessão de 03/05/2005.

Ofício nº 369/2005 – 04/05/2005.

PROJETO DE LEI Nº 029/2005 DE 17/05/2005 – VER. RONALDO DE ALMEIDA  
COUTO.

“Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo de parcelamento das dívidas do IPTU e dá outras providências”.

Aprovado por unanimidade em sessão de 17/05/2005.

Ofício nº 423/2005 – 18/05/2005.

Vetr

X

PROJETO DE LEI Nº 010/2005 de 11/03/2005 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
"Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos do município de Barra do Garças referente as contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Barra do Garças BARRA-PREVI e dá outras providências".  
Aprovado com um voto contrário em sessão de 19/04/2005.  
Ofício nº 267/2005 – 13/04/2005.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Presidenta

Exmº. Sr.  
ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta